



SAUS, Quadra 6, Bloco H, 9º Andar, Ala Sul - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2041 - <https://www.gov.br/anatel>

Importante: O Acesso Externo (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo, Intercorrente e Resposta de Intimação. Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 249/2026/AF-ANATEL

Ao Representante Legal da TIM S.A.

Assunto: Manifestação de interesse na recomposição de obrigações de fazer.

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Processo nº 53500.047711/2022-97, no qual fui designado relator para análise do pedido de recomposição da Sanção de obrigação de fazer (OdF), aplicada por meio do Acórdão nº 234 (SEI nº 14214995), de 18 de agosto de 2025, consistente na instalação de Estações Rádio-Base - ERBs 4G para unidade estratégica do Exército Brasileiro, especificamente no 22º Batalhão Logístico Aeromóvel, localizado em Barueri/SP.
2. Considerando a possibilidade de recomposição da obrigação originalmente estabelecida, entendo adequado que a instrução do processo seja precedida, sempre que juridicamente possível, de diálogo institucional com a parte interessada. Essa iniciativa insere-se em uma concepção de atuação administrativa orientada pela consensualidade, segundo a qual a interlocução prévia, transparente e tecnicamente qualificada pode contribuir para a construção de soluções regulatórias mais eficientes, proporcionais e aderentes ao interesse público, sem prejuízo, naturalmente, das competências legalmente atribuídas ao Conselho Diretor e da independência de sua deliberação.
3. Sob essa perspectiva, o diálogo ora proposto não importa antecipação de juízo quanto ao mérito do processo, tampouco vinculação da futura decisão colegiada. Busca-se, antes, ampliar a qualidade da instrução, permitindo que eventual alternativa à obrigação originalmente imposta seja previamente conhecida e avaliada quanto à sua viabilidade, utilidade e capacidade de produzir resultados concretos em benefício da coletividade..
4. Nesse contexto, solicito que essa prestadora se manifeste, **no prazo de 5 (cinco) dias**, acerca de seu eventual interesse em assumir obrigação de fazer consistente na antecipação, em 1 (um) ano, de metas de cobertura 4G previstas no Edital nº 01/2021/SOR/SPR/CD-Anatel (Edital 5G), preferencialmente em localidades classificadas como CoLR, cujos compromissos atribuídos à prestadora tenham vencimento em 31 de dezembro de 2028.
5. Esclareço que eventual manifestação de interesse terá caráter exclusivamente instrutório e somente poderá produzir efeitos caso o Conselho Diretor, no exercício de sua competência, venha a deliberar pela recomposição da obrigação de fazer aplicada. Pretende-se, portanto, colher previamente elementos que permitam avaliar, com maior segurança, uma alternativa potencialmente apta a conciliar efetividade regulatória, ampliação da conectividade e atendimento ao interesse público.
6. A medida encontra respaldo no art. 4º do Decreto nº 12.282, de 29 de novembro de 2024, e se harmoniza com os objetivos das políticas públicas de telecomunicações estabelecidas pelo Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018.
7. A obrigação de fazer eventualmente proposta também poderá contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) previstos na Agenda 2030 das Nações Unidas,

especialmente na medida em que a expansão da infraestrutura de telecomunicações favorece a conectividade, a inclusão digital e o desenvolvimento socioeconômico.

8. A Agenda 2030, adotada em 2015 pelos Estados-membros das Nações Unidas, constitui importante referência para a formulação e execução de políticas públicas orientadas ao desenvolvimento sustentável. No Brasil, esse compromisso institucional foi reforçado pela edição do Decreto nº 11.704, de 14 de setembro de 2023, que instituiu a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, atribuindo-lhe, entre outras funções, contribuir para a internalização da Agenda 2030, acompanhar a implementação dos ODS e identificar e divulgar iniciativas capazes de favorecer o seu alcance.



Fonte: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>

9. Nesse sentido, eventual recomposição da obrigação deve ser examinada não apenas sob a perspectiva de sua equivalência regulatória, mas também à luz de sua capacidade concreta de ampliar os benefícios sociais associados à conectividade e de produzir resultados compatíveis com as políticas públicas setoriais e com os objetivos de desenvolvimento sustentável assumidos pelo País.

10. Certo da atenção de Vossa Senhoria, agradeço antecipadamente pela colaboração com a adequada instrução do processo e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ALEXANDRE FREIRE

Conselheiro Diretor da Anatel



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Reis Siqueira Freire, Conselheiro**, em 20/08/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, inciso I, da [Lei nº 14.063/2020](#) c/c art. 4º, inciso I e § 3º, do [Decreto nº 10.543/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **16151777** e o código CRC **D5564486**.